

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 462, DE 2001

Dá nova redação ao § 3º do art. 17 e ao inciso VIII do art. 103 da Constituição Federal, para vincular a ação dos partidos políticos, nos casos que especifica, à manutenção de representantes eleitos sob suas legendas.

Autor: Deputado JOÃO ALMEIDA e outros

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado JOÃO ALMEIDA, pretende alterar dispositivos constitucionais visando a vincular a atuação dos partidos políticos à manutenção de representantes eleitos sob suas legendas.

Na justificação, o autor da proposição em tela esclarece que as duas inovações propostas destinam-se a delimitar com mais rigor as agremiações que dispõem de três benefícios constitucionalmente reconhecidos aos partidos: recursos do fundo partidário, acesso ao rádio e à televisão e direito de propor ação de inconstitucionalidade.

Segundo seu entendimento, as alterações tornam funcional o exercício das prerrogativas dos partidos impedindo, por exemplo, que o Poder Judiciário fique sobre carregado e que os recursos da sociedade sejam distribuídos sem controle.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, caput, do Regimento Interno.

A análise do mérito, da redação e da técnica legislativa da proposta constituem atribuições outorgadas à Comissão Especial que vier a ser designada para o estudo da matéria, consoante o disposto nos arts. 202, § 2º, e 197 da Lei Interna.

Analizando a proposta em apreço, verifico que estão respeitados os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 8 dos autos, não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 462, de 2001.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2002.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator